



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42

www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados do MEPES:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, e da Diretoria do MEPES;
- III. Zelar pelo bom nome do MEPES, defendendo os seus interesses e patrimônio;
- IV. Colaborar para o desenvolvimento das ações promovidas pelo MEPES;
- V. Procurar orientação sobre as questões legais que envolvem as instituições não governamentais sem fins lucrativos, das quais não tenha conhecimento;
- VI. Exercer com zelo e comprometimento, todas as funções para as quais foi indicado e que tenha aceitado, comunicando quaisquer impedimentos, imprevistos ou demais motivos que possam prejudicar o bom andamento do MEPES;
- VII. Renunciar a cargo assumido, quando não dispuser do tempo ou conhecimento necessário para exercê-lo;
- VIII. Não aceitar funções que demandem conhecimento que não possua;
- IX. Nunca desviar-se dos ideais sociais e filosóficos do MEPES;
- X. Denunciar quaisquer atitudes duvidosas ou ilícitas que tiver conhecimento;
- XI. Nunca utilizar o nome do MEPES para quaisquer ações fora dos ideais sociais, sem conhecimento ou autorização do Presidente da Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES

CAPÍTULO VII

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11- É direito do associado demitir-se, espontaneamente, do quadro de associados do MEPES, quando julgar apropriado e desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, fazendo-se necessário:

- I. Assinatura de Termo de Desligamento;
- II. Comunicado, por escrito, à Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

9





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

III. O repasse ao sucessor das informações e documentos relacionados às atividades do cargo que ocupava no MEPES, quando for o caso.

Art. 12-A exclusão de associado será determinada pela Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, sendo admissível, somente, quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, e quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Prática de atos contrários aos ideais do MEPES, tais como: a não vinculação por suas filiais, do nome do MEPES, e a não observância dos objetivos sociais e filosóficos do MEPES, constantes deste Estatuto, em suas ações;
- III. Atividades contrárias às decisões da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
- IV. Prática de atos ilícitos e atos que atentem contra a moral e bons costumes;
- V. Prática de atos que associem o nome ou a imagem do MEPES ao previsto nos incisos anteriores e que contribuam para macular os seus princípios e normas;
- VI. O associado da Categoria Aluno que deixar de frequentar regularmente o curso ou que venha a concluir o ensino fundamental, médio ou profissionalizante;
- VII. O associado da Categoria Ex-Aluno que retornar à categoria de aluno em uma das escolas do MEPES;
- VIII. O associado da Categoria Pároco que abandonar a função ou for transferido para uma paróquia localizada em área que não exista filial do MEPES; e
- IX. O associado da Categoria Operadores, quando de sua demissão do quadro de funcionários.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será notificado, formalmente, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a exclusão do associado será decidida em reunião extraordinária da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, mediante aprovação, observado o quórum mínimo exigido pelo seu Regimento.

§ 3º O associado deverá ser notificado, formalmente, da decisão da Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES.





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

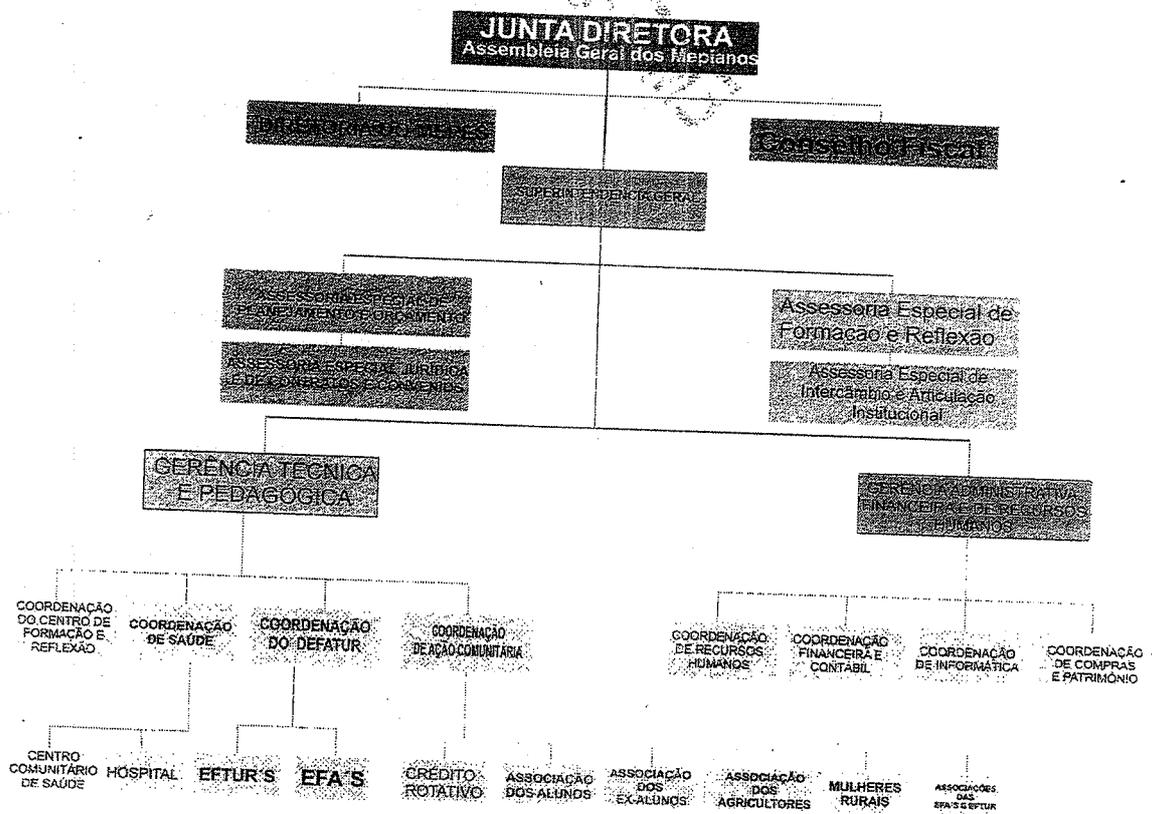
CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MEPES

Art. 13-O MEPES terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES;
- II. Diretoria do MEPES, formada por: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro;
- III. Superintendência Geral do MEPES, formada por 1 (um) Superintendente Geral; 4 (quatro) Assessorias Especiais; 1 (uma) Gerência Técnica e Pedagógica, com 5 (cinco) Coordenações e 10 Unidades, sendo 5 (cinco) Unidades Operacionais e 6(seis) Unidades de Organização Social e Comunitárias; e 1 (uma) Gerência Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com 4 (quatro) Coordenações; e
- IV. Conselho Fiscal: 1 (um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros.





CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUÍDA NA JUNTA DIRETORA DO MEPES

- Art. 14** -A Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, órgão máximo e soberano do MEPES, será formada pelos representantes dos associados formal e legalmente indicados, por categoria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 15**-A Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, será composta por representantes de todas as categorias de associados, na forma abaixo especificada:
- I. 2 (dois) representantes da categoria dos associados Fundadores constantes da Ata de fundação do MEPES;
 - II. 2 (dois) representantes da categoria dos associados Ex-Alunos do MEPES eleitos pela Associação dos Ex-alunos do MEPES;
 - III. 2 (dois) representantes da categoria dos associados Honorários, indicados pela Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES;
 - IV. 2 (dois) representantes dos associados da categoria dos Agricultores, pais de alunos das EFA's do MEPES, eleitos pelos seus pares;
 - V. 2 (dois) representantes dos associados da categoria dos Agricultores, pais de ex-alunos das EFA's do MEPES, eleitos pelos seus pares;
 - VI. 1 (um) representante da Associação Nacional de Instrução-ANI, representada por um jesuíta que esteja a seu serviço no Estado do Espírito Santo.
 - VII. 2 (dois) representantes dos associados da categoria Pároco da (Arqui)diocese do Espírito Santo, eleitos pelos seus pares e indicados pela respectiva (Arqui)diocese;
 - VIII. 2 (dois) representantes dos associados da categoria Operadores do MEPES eleitos pelos seus pares;
 - IX. 3 (três) representantes dos associados da categoria Administração Pública, sendo um do Governo do Estado do Espírito Santo, representado por pessoa indicada por ato formal do Governador. E 2 (dois) Prefeitos Municipais dos Municípios onde estão localizadas as EFA's do MEPES, eleitos, formalmente, pelos seus pares; e
 - X. 2 (dois) representantes dos associados da categoria Religiosos e Religiosas eleitos pelos seus pares;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 -

www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- XI. 1 (um) representante dos associados da categoria pais de alunos da EFTUR, eleitos pelos seus pares;
- XII. 2 (dois) representantes dos associados da categoria Beneméritos indicados pela Assembléia geral, constituída na Junta Diretora do MEPES;
- XIII. 2 (dois) representantes dos associados da categoria dos Alunos das EFA's do MEPES, eleitos pelos seus pares; e
- XIV. 2 (dois) representantes dos associados da categoria de Operador Jubilado do MEPES, eleitos pelos seus pares.

Art. 16 Compete, privativamente, à Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES:

- a) Eleger, dentre os seus pares, a Diretoria do MEPES e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o perfil dos membros da Superintendência e nomear o Superintendente Geral do MEPES;
- c) Destituir os membros da Diretoria do MEPES;
- d) Aprovar o Plano de Cargos e Salários do MEPES;
- e) Alterar o Estatuto do MEPES;
- f) Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores e atividades do MEPES;
- g) Estabelecer diretrizes, prioridades e metas norteadoras das ações do MEPES;
- h) Aprovar propostas, idéias e sugestões, temas de interesse comum apresentados pelos associados ou colaboradores do MEPES;
- i) Aprovar o Plano Estratégico e os Planos Anuais da instituição;
- j) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- k) Aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, protocolos, acordos, termos de fomento e/ou de colaboração e demais formas de transferências de recursos, com base nas propostas encaminhadas pela Superintendência Geral do MEPES em consonância com a legislação vigente;
- l) Deliberar sobre a aquisição, compra, doação, comodato, empréstimo de bens incorporados ao patrimônio do MEPES, bem como hipoteca, cessão ou caução e venda de bens móveis e imóveis;
- m) Deliberar sobre o valor das mensalidades e/ou contribuições dos associados a ser regulamentada em Regimento Interno;





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- n) Nomear os Sócios Honorários do MEPES;
- o) Aprovar o relatório de atividades e as contas do MEPES;
- p) Decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção do MEPES;
- q) Deliberar sobre a destinação do Patrimônio, em caso de dissolução do MEPES; e
- r) Decidir, em última instância, sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º A alteração do Estatuto Social e a destituição dos membros da Diretoria do MEPES só será válida mediante o pronunciamento favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, presentes em Reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 2º A ausência do (a) representante do (a) associado (a) em duas Assembléias Ordinárias, sem prévia e aceitável justificativa, acarretará sua substituição, ficando a cargo da respectiva categoria do (a) associado a nova indicação.

§ 3º Os membros da Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelas atribuições destes cargos ocupados, seja a que título for;

§ 4º Os representantes dos associados formal e legalmente indicados por categoria, que compõem a Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, responderão, solidariamente, pela má aplicação dos recursos financeiros e pelo desvio dos objetivos do MEPES.

Art. 17 - A Diretoria do MEPES será constituída por representantes de categorias de associados, indicados por seus pares, sendo, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, devendo, de maneira especial, promover e fomentar a realização das atividades fins do MEPES;

§ 1º Compete ao Presidente da Diretoria do MEPES representar o MEPES, ativa e passivamente, perante as entidades de direito público e privado com as quais se relacionar, em juízo e fora dele;

§ 2º Compete ao Secretário da Diretoria do MEPES, preparar o calendário das reuniões, fazer as Atas das mesmas e manter atualizado o arquivo de todos os seus documentos;



- § 3º Compete ao Tesoureiro da Diretoria do MEPES atuar, em conjunto com o Conselho Fiscal, na fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, das prestações de contas do MEPES com todos os entes públicos e os da iniciativa privada, visando dar transparência de toda receita e despesa através dos balanços e demonstrações financeiras do MEPES;
- § 4º Os membros da Diretoria do MEPES, responderão individual e solidariamente pela má aplicação dos recursos financeiros e pelo desvio dos objetivos do MEPES;
- § 5º As reuniões da Diretoria do MEPES serão convocadas por seu Presidente. Delas participarão todos os seus membros e, também, o Superintendente Geral e o Gerente Técnico Pedagógico e o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos e, sem direito a voto, os Assessores Especiais e o Presidente do Conselho Fiscal ou delegado por ele expressamente indicado,

Art. 18- As reuniões da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, ocorrerão ordinariamente em março, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente, sempre que houver matéria de grande relevância a ser apreciada, sempre convocada pelo Presidente da Diretoria do MEPES, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. As extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

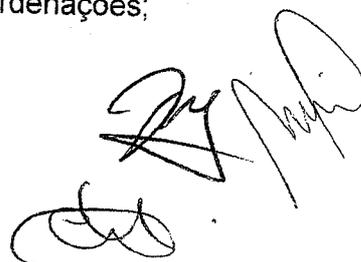
§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias, serão instaladas, em primeira convocação, com quorum mínimo de 2/3 dos seus membros, ou em segunda convocação após 30 minutos com a presença de 08 (oito) membros;

§ 2º - Qualquer membro da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES poderá solicitar ao Presidente a realização de reunião extraordinária e, se este não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias, o próprio membro poderá convocá-la, desde que conte com adesão de maioria absoluta destes.

CAPÍTULO X

DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO MEPES

Art. 19 - A Superintendência Geral do MEPES, será constituída por 1 (um) Superintendente Geral; 4 (quatro) Assessorias Especiais; 1 (uma) Gerência Técnica e Pedagógica, com 5 (cinco) Coordenações e 11 Unidades, sendo 5 (cinco) Unidades Operacionais e 6 (seis) Unidades de Organização Social e Comunitárias; e 1 (uma) Gerência Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com 4 (quatro) Coordenações;





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/74
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

§ 1º O Superintendente Geral será indicado pela Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES e os Gerentes, bem como os Assessores Especiais, serão de nomeação do Superintendente Geral, com aprovação da Diretoria do MEPES.

§ 2º O Superintendente Geral e os Gerentes auxiliar-se-ão dos Assessores Especiais e dos Coordenadores e/ou Chefes das diversas unidades operacionais de trabalho, na tomada de decisões, buscando sempre o consenso geral.

§ 3º Compete ao Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, substituir legalmente o Superintendente Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 - O Superintendente Geral, os Assessores Especiais, os Gerentes e demais operadores a eles vinculados, terão vínculo empregatício com o MEPES, nos termos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), cumprindo jornada de trabalho de oito horas, prevista na legislação para desempenho de tais funções.

Art. 21 - São atribuições do Superintendente Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do MEPES e as determinações da Diretoria do MEPES;
- b) Planejar, de maneira participativa, as ações do MEPES, como um todo (sede e filiais), estabelecendo objetivos específicos e metas a serem cumpridas, bem como cronograma de execução de cada ação, de acordo com as prioridades, diretrizes e metas emanadas da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
- c) Submeter os planejamentos e metas do inciso anterior à aprovação e validação pela Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
- d) Acompanhar a operacionalização das ações planejadas;
- e) Estabelecer forma e prazo para apresentação de relatórios dos Gerentes;
- f) Avaliar o desempenho alcançado com o planejamento e execução das ações e propor, se for o caso, as mudanças necessárias;
- g) Assinar, após aprovação da Diretoria do MEPES e da Assembleia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, acordos, convênios, termos de fomento e/ou colaboração, contratos, protocolos, outras formas de transferências de recursos e ajuste em nome do MEPES, em conformidade com a legislação vigente;





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 -

www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- h) Negociar, com aprovação da Diretoria do MEPES e da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, a contratação de empréstimos internos e externos;
- i) Juntamente com o Gerente Administrativo e de Recursos Humanos, abrir e manter contas bancárias, autorizar despesas, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; e
- j) Indicar os nomes das pessoas de cada uma das suas filiais, que poderão, de forma conjunta, movimentar as contas bancárias específicas referentes a essas filiais, em nome do MEPES.

Art. 22 - As Assessorias Especiais terão as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do MEPES e as determinações da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, da Diretoria do MEPES e do Superintendente Geral do MEPES;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das Gerências, oferecendo subsídios à tomada de decisões;
- c) Participar de reuniões da Superintendência e outras, emitindo pareceres, oferecendo subsídios fundamentados em pesquisas e estudos técnicos específicos; e
- d) As atribuições específicas da função, constantes do Regimento Interno do MEPES.

Art. 23 São atribuições do Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do MEPES, especialmente no que concerne ao Artigo 4º, que trata dos Objetivos da Instituição, bem como as determinações da Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, e do Superintendente Geral do MEPES;
- b) Autorizar e promover a execução da despesa conforme o programado, assinando cheques e ou ordens de pagamento em conjunto com o Superintendente Geral;
- c) Substituir, quando necessário, o Superintendente Geral;
- d) Planejar, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas inseridas nas coordenações sob sua responsabilidade;
- e) Estabelecer diretrizes e rotinas para organização e modernização das estruturas e procedimentos funcionais e operacionais das Coordenações sob sua responsabilidade, promovendo estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- e racionalizar as rotinas e condutas administrativas, financeiras e de Recursos Humanos;
- f) Subsidiar a elaboração e executar o Plano de Trabalho aprovado anualmente pela Assembléia Geral, constituída na Junta diretora do MEPES, assessorando-a no que couber;
 - g) Aprovar o Plano de Cargos e Salários do MEPES, para encaminhamento e análise do Superintendente Geral e aprovação final pela Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
 - h) Em conjunto com a Gerência Técnica e Pedagógica, promover o desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos da instituição;
 - i) Gerenciar o processo de contratação, demissão, coordenação, e controle do pessoal do MEPES de acordo com o quadro de pessoal previamente aprovado para cada filial, e ou, necessidade específica, nos casos de afastamento por doença e tratamento médico;
 - j) Propor, ao Superintendente Geral, em articulação com o Gerente Técnico e Pedagógico, a expansão das atividades do MEPES, depois das análises e procedimentos próprios para cada área de atuação;
 - k) Elaborar a previsão orçamentária anual, em integração com a Gerência Técnica e Pedagógica, observando as prioridades, diretrizes e metas estabelecidas;
 - l) Promover e dirigir a arrecadação, depósito e aplicação da receita social, de acordo com decisão da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
 - m) Gerenciar a escrituração da Receita e da Despesa do MEPES, e contabiliza-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
 - n) Apresentar, ao Superintendente Geral do MEPES e ao Conselho Fiscal, Balancetes Mensais e Balanço Anual, este, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício do ano civil, fornecendo informações complementares que lhe forem solicitadas;
 - o) Coordenar o processo de aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, conforme especificações técnicas e dimensionamento definidos pelas Coordenações Administrativas e Técnico-Pedagógicas, após aprovação pelo Superintendente Geral;
 - p) Investir no equilíbrio financeiro, através de otimização das receitas e racionalização no uso correto de materiais e patrimônio diversos;
 - q) Autorizar a transferência de móveis ou equipamentos, saídas para a devida manutenção e conserto, sempre através de documentos/formulários específicos e com as assinaturas de servidores responsáveis;





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 -

www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- r) Avaliar constantemente a qualidade e padrão ético das atividades, ações e serviços prestados pelas coordenações sob sua responsabilidade;
- s) Elaborar Relatório Anual das atividades inseridas nas Coordenações sob sua responsabilidade, submetendo-o ao Superintendente Geral; e
- t) Apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º Para cumprimento de suas atribuições o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos contará, na sua estrutura, com as seguintes Coordenações: Coordenação de Recursos Humanos; Coordenação Financeira e Contábil; Coordenação de Compras e Patrimônio, Coordenação de Informática;

§ 2º As atribuições das Coordenações especificadas no Parágrafo 1º deste Artigo serão objeto do Regimento Interno do MEPES

Art. 24 São atribuições da Gerência Técnica e Pedagógica:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do MEPES e as determinações da sua Diretoria, do Superintendente Geral e da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora especialmente no que concerne ao Artigo 4º, que trata dos Objetivos da instituição;
- b) Subsidiar a elaboração e executar o Plano de Trabalho aprovado anualmente pela Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, assessorando-a, no que couber;
- c) Propor ao Superintendente Geral, em articulação com o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, a expansão das atividades do MEPES, depois das análises e procedimentos próprios para cada área de sua atuação;
- d) Em interação com a Gerência Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, elaborar a previsão orçamentária anual, observando as prioridades, diretrizes e metas estabelecidas;
- e) Subsidiar o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos na definição de perfil e critérios, para contratação do pessoal técnico e pedagógico, participando do processo de seleção e avaliação de pessoal, dando parecer sobre a contratação e para ascensão funcional, conforme o Plano de Cargos e Salários do MEPES;
- f) Contribuir com o Gerente Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, no processo de gestão das filiais, bem como de outras atividades com as quais mantenha interface de trabalho;
- g) Gerenciar o processo de formação inicial na Pedagogia da Alternância, de formação continuada, de formação por área de conhecimento, graduação e pós-graduação "lato-sensu", dos monitores e professores das EFA's do MEPES e EFTUR, bem como dos demais profissionais de instituições formalmente parceiras e filiadadas;





MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 - Processo nº MJ - 31093/71
R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

- h) Promover a oferta de educação escolar nos níveis da Educação Materno-Infantil, Fundamental, Médio e Profissionalizante, garantindo, nos últimos 03 (três) níveis, a utilização da metodologia e técnicas da Pedagogia da Alternância e em consonância com a realidade social, econômica e ambiental;
- i) Apoiar a agricultura familiar de maneira integrada, nas suas diferentes atividades agrícolas, privilegiando as formas que favoreçam a constituição e a defesa da pequena propriedade e permitam o crescimento da pessoa humana, por meio de iniciativas que promovam o encontro de pessoas e famílias entre si, e a solidariedade entre grupos, classes e povos;
- j) Apoiar e promover atividades de assistência técnica, de extensão rural, de associativismo, cooperativismo e de desenvolvimento educacional, de turismo, cultura e lazer;
- k) Apoiar a promoção de atividades de saúde, com ações de prevenção, urgência e emergência, diagnóstico, tratamento e reabilitação.
- l) Promover a realização de atividades de intercâmbio com a finalidade educacional e o desenvolvimento tecnológico; e
- m) Contribuir para a formação e o desenvolvimento integral da família no mundo rural e o aperfeiçoamento ético e moral da sociedade.

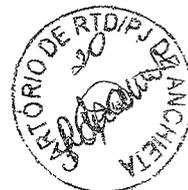
Art. 25 Integram a Gerência Técnica Pedagógica as seguintes unidades operacionais, que serão regidas pelos seus regimentos internos próprios, e em conformidade com os princípios e diretrizes do MEPES:

- a) O Centro de Formação e Reflexão - CFR;
- b) As Escolas Famílias Agrícolas do MEPES - EFAs e a Escola Família Turismo - EFTUR;
- c) O Centro Comunitário de Saúde - CCS/Hospital Maternidade Anchieta
- d) A Atividade de Ação Comunitária

Art. 26 Para cumprimento de suas atribuições o Gerente Técnico e Pedagógico, contará com as seguintes Coordenações: Coordenação do Centro de Formação e Reflexão; Coordenação das EFA's e EFTUR; Coordenação da Área de Saúde e Coordenação de Ação Comunitária.

Parágrafo Único - O Regimento do MEPES disporá sobre as atribuições das Coordenações referenciadas neste Artigo.

20



CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 27** O Conselho Fiscal tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos do MEPES, e será eleito pela Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, e composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser réeleito.
- § 1º O Conselho Fiscal terá um 01 (um) Presidente, escolhido entre seus membros.
- § 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES;
- § 3º Em caso de vacância, o Presidente será eleito entre os conselheiros titulares, até o seu término.
- Art. 28** Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do MEPES, apoiando a Diretoria para o fiel cumprimento das deliberações da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES e do previsto na legislação aplicável;
 - II. Aprovar as contas do MEPES, fiscalizando a aplicação de seus recursos;
 - III. Examinar os livros de escrituração do MEPES;
 - IV. Opinar e dar pareceres sobre Balancetes Mensais e Balanços Anuais e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES; e
 - V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- Art. 29** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, sendo uma delas, até 03 (três) meses após encerrado o exercício do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 30** As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com a presença de 3 membros titulares ou suplentes.
- Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal poderá convocar o Superintendente Geral, para prestar esclarecimentos que se fizeram necessários.





CAPITULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 O MEPES extinguir-se-á por dissolução voluntária, decidida em reunião extraordinária da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, exclusiva para este fim, com pelo menos 30 (trinta) dias respeitando-se o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação deverá estar fundamentada por estudo e parecer técnico, jurídico, administrativo e financeiro que justifiquem a dissolução.

§ 2º É expressamente vedado, que os representantes dos associados recebam quaisquer restituição às contribuições que prestaram para o patrimônio do MEPES.

Art. 32 Em caso de dissolução do MEPES, a destinação dos bens dar-se-á, preferencialmente, para pagamento das dívidas e obrigações. Havendo remanescente patrimonial, o mesmo será revertido a favor de instituição de caráter filantrópico que tenha afinidade com os objetivos do MEPES, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e portadora do Certificado de Entidade de Assistência Social e, na ausência das mesmas, a favor do Poder Público.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Reunião Extraordinária da Assembléia Geral constituída na Junta Diretora do MEPES, convocada especialmente com esta finalidade, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência e quórum mínimo de 2/3 dos membros;

Art. 34 O MEPES disporá de Regimento Interno que regulamentará o funcionamento das suas diversas Unidades Operacionais, o qual será aprovado pela Assembléia Geral, constituída na Junta Diretora do MEPES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de aprovação do presente Estatuto;

Art. 35 É vedada ao MEPES a adesão político-partidária e a discriminação racial e religiosa, quaisquer que sejam suas formas.

Art. 36 Será publicada, no Diário Oficial do Estado ou Jornal de grande circulação, a demonstração da receita e despesa e do balanço, quando subvencionado por recursos da União, nos termos do Decreto 50.517/61, art. 2º e orientações do Ministério da Justiça e também quando na sua receita integram recurso do governo do Estado.

